



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2017

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE, prolatou as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>644/2017</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES</b>
<b>RECORRENTE(S)</b>	<b>1. FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, 213, I E 219 TODOS DO CBJD; 2. FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO; 3. FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, DO CBJD.</b>
<b>RECORIDO(S)</b>	<b>TJDF-CE</b>
<b>DEFENSOR(S)</b>	<b>EDUARDO SALLES, MARCELLO DESIDÉRIO, DENNIS LUIZ DE ABREU E EUGÊNIO VASQUES</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>LUCIANO BEZERRA FURTADO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS RECURSOS PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR COM A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE DAS PENAS DO ARTIGO 219, DO CBJD.  POR MAIORIA DE VOTOS REFORMOU A DECISÃO PROFERIDA NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, APENANDO A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, DO CBJD. E POR MAIORIA ABSOLVEU A AGREMIAÇÃO DAS TENAZES DO §1º DO REFERIDO ARTIGO. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVEU DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.  O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA DE VOTOS, REFORMOU A DECISÃO PROFERIDA NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, APENANDO A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, DO CBJD. E POR MAIORIA ABSOLVEU DAS TENAZES DO §1º DO REFERIDO ARTIGO. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<b>PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE A</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>661/2017</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS</b>
<b>RECORRENTE(S)</b>	<b>FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III, DO CBJD.</b>
<b>RECORRIDO(S)</b>	<b>TJDF-CE</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDUARDO SALLES</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>LUCIANO BEZERRA FURTADO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMOU A DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA PARA APENAR A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b> <b>A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE A</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>689/2017</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>SÁVIO CARVALHO CAVALCANTE</b>
<b>RECORRENTE(S)</b>	<b>1. FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO.</b> <b>2. ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214, CAPUT, I, DO CBJD.</b>
<b>RECORRIDO(S)</b>	<b>TJDF-CE</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDUARDO SALLES, DENIS LUIZ DE ABREU E EUGÊNIO VASQUES</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>LUCIANO BEZERRA FURTADO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA PARA ABSOLVER A EQUIPE ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE DAS PENAS PREVISTAS DO ARTIGO 214, DO CBJD.</b> <b>A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

**Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.**

**Estiveram presentes os auditores: Dr. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (presidente), Dr. TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO, Dr. JAMILSON DE MOARIS VERAS, Dr. PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS, Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES e Dr. SÁVIO CARVALHO CAVALCANTE.**

**Procuradores presentes: LUCIANO BEZERRA FURTADO.**

**Defensores Dativos presente: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES E DENNIS LUIZ DE ABREU.**

**Advogados: EDUARDO SALLES E EUGÊNIO VASQUES.**

**Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.**

**Fortaleza-CE, 08 DE JUNHO DE 2017.**

**Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

**ATA SESSÃO ADMINISTRATIVA OCORRIDA EM SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 07/06/2017:**

**CONSIDERANDO OFÍCIO Nº03/2017 DA LAVRA DO DOUTO PROCURADOR GERAL QUE COMUNICA O AFASTAMENTO DO PROCURADOR LOTADO NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, DR. GUSTAVO SOUSA LOPES E INDICA AO TRIBUNAL PLENO O DR. FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFERIDO PROCURADOR.**

**RESULTADO: FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A INDICAÇÃO DO DR. FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA PARA OCUPAR O CARGO DE PROCURADOR DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR.**